



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Municipal Nº938, de 19 de Março de 2020** – Dispõe sobre as medidas de prevenção e plano contingência para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 938, de 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e plano contingência para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (IESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Itabela, ficam definidas nos termos deste decreto;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela, BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Ficam suspensos no âmbito do Município de Itabela pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – Eventos de qualquer natureza, incluindo festivos e/ou religiosos com público superior a 10 (dez) pessoas;

II – Ficam terminantemente proibidos a realização de eventos, formaturas, festas ou shows no âmbito do Município de Itabela, devendo a população evitar locais de aglomerações e sem ventilação;

III – Fechamento de academias, casas de eventos;

IV – Atividades educacionais em todas as escolas municipais, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o inciso IV, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de junho e terá início a partir de 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto;

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino de Itabela poderão adotar a antecipação de recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Itabela;

Art. 4º. Os prédios públicos por hora suspenderão os atendimentos ao público e os servidores públicos Municipais deverão trabalhar de forma interna cumprindo normalmente a carga horária;

§ 1º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços ao município de Itabela, que apresentar febre e/ou

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades para respirar e batimento de asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 30 (trinta) dias, deverá passar por avaliação médica permanente em domicílio e adotar regime de trabalho conforme orientação de chefia imediata;

§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão exercer suas atividades laborais em domicílio (home office), conforme orientação da coordenação imediata;

Art. 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e afins deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros devendo os departamentos de fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

I - Deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

Parágrafo único – Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

Art. 6º. Ficam restringidas a circulação em espaços públicos de comercialização de produtos agropecuários (Mercado Municipal e Feira Jaime Alves Pires "Feira do Rato"), inclusive bares e restaurantes que estão situados nestes espaços;

Art. 7º. Recomenda-se à direção das Agências Bancárias, assim como a todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, que promovam a permanente higienização dos ambientes e a disponibilização para a higienização pessoal a exemplo de álcool-gel e similares;

Art. 8º. Fica determinado que as pessoas que retornaram de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizem máscaras faciais e permaneçam em

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela, BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e comuniquem a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento;

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstas em Lei;

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas se recusarem a cumprir as determinações de Decreto incorrerão em infração à legislação municipal e estarão sujeitos às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

§ 2º. Caberá aos secretários e dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e estratégicos;

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º, podendo ainda ser renovadas por igual ou diferente período;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela – BA, 19 de março de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83